



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica** que na ata da reunião extraordinária do Executivo, realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação de teor seguinte: “Ponto 02 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 116/2013, de 21 de Agosto, está prevista a transferência de competências para as Comunidades Intermunicipais no domínio da Cogestão de Áreas Protegidas. Até 2021, os municípios decidem anualmente quais as áreas que querem chamar a si , pois podem assumir as novas competências apenas parcialmente, ou mesmo não assumir nenhuma. No entanto, no ano de 2021 a transferência torna-se obrigatória. No presente diploma institui-se o modelo de cogestão para as áreas protegidas de âmbito nacional, a partir do qual se pretende imprimir uma dinâmica de gestão de proximidade, em que diferentes entidades colocam ao serviço da área protegida o que de melhor têm para oferecer no quadro das suas competências e atribuições, pondo em prática uma gestão participativa, colaborativa e articulada em cada área. No que aos Municípios diz respeito, estabelece a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a transferência de competências para as autarquias locais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sendo a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado. Nos termos do supracitado diploma, a par da autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, os municípios presentes nos territórios das áreas protegidas passam a ser envolvidos, pelo conhecimento técnico-científico e saberes aplicados nessas áreas, contribuindo assim para a aplicação das políticas de conservação, valorização e competitividade do território, sempre com o fito de gerir, dar valor e perenidade aos ativos territoriais que as diferentes realidades do país concedem. Para o efeito, cria-se a comissão de cogestão da área protegida enquanto órgão de administração e gestão da mesma, que é o primeiro responsável perante a comunidade pelo desempenho da sua gestão. No mesmo sentido, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê a participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

nacional, os quais, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, já são competentes para a criação e gestão de áreas protegidas de âmbito regional ou local, nomeadamente nos termos da alínea c) do artigo 20.º, em que prevê a criação de um modelo de cogestão naquelas áreas protegidas de âmbito nacional, com expressa intervenção dos municípios.-----

No que respeita à transferência de competências no âmbito da Gestão de Áreas Protegidas por parte da Administração Central, o Município de Ponte da Barca não dispõe de recursos humanos e financeiros para poder exercer na plenitude todas as competências propostas no referido diploma, sendo que as possíveis transferências de recursos financeiros não se encontram discriminados.-----

Assim, proponho que:-----

I) A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Ponte da Barca **não pretende exercer, no ano de 2019 e 2020**, as competências previstas no art.º 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo âmbito e aprofundamento estão previstas no Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão de áreas protegidas.-----

II) A Câmara Municipal delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto I).-----

---- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

---- O Senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "Para além do já exposto na proposta acresce referir que em sede de reunião da ADERÉ foi debatido entre as Câmaras Municipais este assunto, do qual resultou por unanimidade pelos Municípios, que não estão em condições de assumir esta competência, isto porque, o decreto lei que define o modelo de cogestão, foi publicado apenas a 21 de agosto, não permitindo aos Municípios ajustar as suas estruturas para que de forma consciente aceitem esta competência."-----

---- O Senhor Vereador do PS Pedro Sousa Lobo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: " Numa área tão nuclear como esta para o desenvolvimento do concelho, em que 50% do nosso território se encontra inserido na área de Parque Nacional Peneda Gerês, com mais de ano volvido sobre a publicação da Lei n.º 50/2018, que já na



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

alínea c) do seu art.º 20, convocava os Municípios a participar na gestão das áreas protegidas, igualmente tendo presente que nos últimos anos tem sido feito um trabalho de excelência pelo associativismo supra municipal, designadamente a ADERE e a própria CIM, na área do PNPG, lamentamos que não tenha sido aproveitado o tempo que decorreu desde a publicação desta transferência de competência – em termos genéricos – já contemplada desde agosto de 2018, para promoção de um diálogo frutuoso com os concelhos do Parque Nacional, ajudando o próprio governo a construir o diploma 116/2019. Face ao exposto, deverá o Município de Ponte da barca, atuando com maior diligencia e proatividade, garantir que a participação na gestão das áreas protegidas seja efetivada até 2021.”-----

----- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 25 de setembro de 2019.-----

A Chefe da DAGFC em regime de substituição,




(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr.)

